

Mensagem nº 072/2025

Ribas do Rio Pardo - MS, 14/08/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa de Ribas do Rio Pardo – MS e nobres vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a extinção do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, criado pela Lei Municipal nº 658/2000, e autoriza o remanejamento de recursos nos termos da Lei nº 4.320/1964, e dá outras providências”**.

A presente proposição se justifica pela alteração no cenário de financiamento do FMIS, decorrente da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que determinou a substituição do ICMS e do ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) a partir de 2033. Essa mudança trouxe um novo critério de repartição das receitas, que passará a considerar a média histórica de arrecadação dos tributos substituídos.

Como consequência, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul reorganizou o Fundo de Investimentos Sociais (FIS) e cessou os repasses que antes constituíam a principal fonte de receita do FMIS municipal. A extinção do fundo estadual na forma anterior esvaziou a razão de existir do FMIS local, uma vez que não há mais ingresso de recursos na sua conta específica.

Cabe destacar que as ações e serviços que eram anteriormente executados com recursos do FMIS já se encontram incorporados como políticas públicas permanentes, sendo atualmente planejados, implementados e geridos no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, que dispõe de estrutura própria e fontes de financiamento compatíveis com a continuidade dessas atividades.

Dessa forma, a extinção formal do FMIS representa medida de racionalização administrativa, evitando a manutenção de um fundo inativo e permitindo que os recursos financeiros e patrimoniais remanescentes sejam incorporados ao Tesouro Municipal para aplicação direta em ações de desenvolvimento social, observando-se as diretrizes legais e a responsabilidade fiscal.

O Projeto de Lei também prevê autorização para o remanejamento, transposição e transferência desses recursos no orçamento vigente, para outras unidades e dotações orçamentárias, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, de modo a assegurar a continuidade e a efetividade dos programas e projetos de interesse público.





Diante da relevância da matéria e da necessidade de alinhamento às novas realidades de arrecadação e gestão de políticas sociais, solicito a análise, discussão e aprovação do incluso Projeto de Lei.

Oportunamente, aproveito para reforçar o compromisso do Poder Executivo em colaborar para a manutenção do primoroso trabalho desempenhado pela Câmara Municipal e apresentar meus sinceros cumprimentos.

Roberson Luiz Moureira
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora
Tania Maria Ferreira de Souza
Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS



PROJETO DE LEI Nº 086, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a extinção do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, criado pela Lei Municipal nº 658/2000, e autoriza o remanejamento de recursos nos termos da Lei 4.320/1964, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício regular de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica extinto o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS de Ribas do Rio Pardo/MS, instituído pela Lei Municipal nº 658, de 12 de julho de 2000, em razão das alterações promovidas pelo Estado de Mato Grosso do Sul na estrutura de repasses anteriormente destinada a esse fundo, conforme autorizado pela Resolução Estadual nº 2.929/2018.

Art. 2º- Os recursos financeiros remanescentes deverão ser transferidos para o Tesouro Municipal e aplicados em ações de desenvolvimento social, em consonância com as diretrizes das políticas públicas do Município.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento, transposição e transferência de recursos originalmente destinados ao FMIS para outras unidades e dotações orçamentárias do município, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, para viabilizar a execução de programas prioritários de desenvolvimento social e de interesse público.

Art. 4º- Em caso de existência de bens patrimoniais vinculados ao FMIS, estes também serão transferidos para o Tesouro Municipal, assegurando-se sua destinação para finalidades de interesse público, conforme o planejamento e as normas de gestão patrimonial do Município.

Art. 5º Fica autorizada a Contabilidade Geral do Município a realizar as atualizações, comunicações e cadastramentos necessários relativos à extinção do FMIS junto aos órgãos de controle, fiscalização e registro competentes, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis.





Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 658, de 12 de julho de 2000, que instituiu o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS no âmbito do Município de Ribas de Rio Pardo/MS

Art. 7º. O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, instituído, deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório final de fiscalização e avaliação sobre a utilização dos recursos do Fundo, indicando eventuais recomendações para a transição das atividades e programas para outras unidades gestoras.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de agosto de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

